

Bruxelas, 22 de março de 2019
(OR. en)

7633/19

**Dossiê interinstitucional:
2017/0226(COD)**

**CODEC 703
DROIPEN 41
CYBER 97
JAI 304
TELECOM 136
MI 267**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário e que substitui a Decisão-Quadro 2001/413/JAI do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 13 de setembro de 2017, a Comissão transmitiu ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 83.º, n.º 1²³, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 18 de janeiro de 2018⁴.

¹ Doc. 12181/17.

² Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, e sem prejuízo do artigo 4.º do Protocolo acima referido, estes Estados-Membros não participam na adoção da presente diretiva e não ficam por ela vinculados nem sujeitos à sua aplicação.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁴ JO C 197 de 8.6.2018, p. 24.

3. Em 13 de março de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁵.
4. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove a posição do Parlamento Europeu, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do doc. PE-CONS 89/18;
 - decida exarar na ata da mesma reunião a declaração constante da adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁵ 7177/19.